

Proc. 13.013/38.

(30-121/39)

COS/ZM.

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do inquerito administrativo instaurado pela Companhia Telefonica Brasileira para apurar a falta grave atribuida a Frank Shouler e obter autorização para dispensa-lo:

CONSIDERANDO que do processo resulta a prova iniludivel de ter o acusado extorquido dinheiro de seus subalternos, cometendo, assim, a infração capitulada na alinea a) do art. 54 do dec. n. 20.465, de 12 de outubro de 1931;

CONSIDERANDO que realmente está evidenciado que o acusado, valendo-se de alto posto que exercia na empresa, extorquia dinheiro dos seus subordinados, sob ameaças de demiti-los, vendendo, tambem, a outros, colocações na empresa, sendo a prova testemunhal, neste sentido, clara e uniforme;

CONSIDERANDO que o acusado para consumir os seus atos de desonestidade e deshumanidade valia-se de um intermediario, Manoel Ferreira Peralta, tambem seu subordinado, a quem obrigava a prestar-lhe cumplicidade sob pena de demiti-lo, conforme confessa em seu depoimento;

CONSIDERANDO que existe prova documental, uma carta, que fornece elementos positivos que justificam com inconfismavel precisão a autoria dos atos criminosos praticados pelo indigitado, evidentemente passivel da pena mais rigorosa, a demissão, tendo o inquerito obedecido às instruções baixadas por este Conselho para a especie;

RESOLVE a 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquerito e autorizar a demissão do funcionario culpado.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939.

a) Americo Ludolf Presidente

a) J.C. Lima Ferreira Relator

Fui presente- a) Waldo Vasconcelles Adj. do Proc.  
Geral int<sup>o</sup>

Publicado no "Diario Oficial" em 27 / 4 / 39